



Prefeitura Municipal de Alegre

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

DECRETO N°. 9.273/2014

Regulamenta a aplicação da Lei nº 3.289/2013, de 20 de novembro de 2013, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Alegre, no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE, Estado do Espírito Santo, objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno do Município de Alegre e no uso das atribuições legais que lhe são conferidas

DECRETA:

Art. 1º- O funcionamento do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal abrangendo as Administrações Diretas e Indiretas, sujeita-se ao disposto na Lei nº 3.289/2013, de 20 de novembro de 2013, à legislação e normas regulamentares aplicáveis ao Município, ao conjunto de instruções normativas que compõem o Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle desta administração e às regras constantes deste Decreto Normativo.

Art. 2º- Os Sistemas Administrativos a que se referem o inciso V do artigo 5º da Lei nº 3.289/2013 e respectivas Unidades Executoras que atuarão como órgão central de cada sistema, está definido no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º- A UCCI - Unidade Central de Controle Interno expedirá Instrução Normativa orientando a elaboração do manual de rotinas e procedimentos de controle nos respectivos sistemas administrativos.

§ 1º- Até o dia 31 de dezembro de 2014, os órgãos centrais dos sistemas administrativos deverão submeter à apreciação da UCCI, que encaminhará à aprovação do Chefe do Poder Executivo até 15 de janeiro de 2015, minuta do Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle a ser observado em cada sistema administrativo.

§ 2º- Os órgãos e entidades da administração indireta como unidades executoras do Sistema de Controle Interno, sujeitam-se, no que couber, à observância das rotinas de



Prefeitura Municipal de Alegre

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

trabalho e dos procedimentos de controle estabelecidos através de instruções normativas pelos órgãos centrais dos diversos sistemas administrativos, cabendo a seus gestores normatizar as demais atividades internas finalísticas.

Art. 4º - Na definição dos procedimentos de controle deverão ser priorizados os controles preventivos, destinados a evitar a ocorrência de erros, desperdícios, irregularidades ou ilegalidades, sem prejuízo de controles corretivos, exercidos após a ação.

Art. 5º - As unidades executoras do Sistema de Controle Interno a que se refere o artigo 4º da Lei nº 3.289/2013 deverão manter cadastro atualizado na UCCI, constando nome do respectivo representante de cada unidade executora, comunicando de imediato as eventuais substituições.

Parágrafo Único- O representante de cada unidade executora tem como missão dar suporte ao funcionamento do Sistema de Controle Interno em seu âmbito de atuação e serve de elo entre a Unidade Executora e a UCCI, tendo como principais atribuições:

I - prestar apoio na identificação dos “pontos de controle” inerentes ao sistema administrativo ao qual sua unidade está diretamente envolvida, assim como, no estabelecimento dos respectivos procedimentos de controle;

II - coordenar o processo de desenvolvimento, implementação ou atualização do Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle, ao qual a unidade em que está vinculado atua como órgão central do sistema administrativo;

III - exercer o acompanhamento sobre a efetiva observância do Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle a que sua unidade esteja sujeita e propor o seu constante aprimoramento;

IV - encaminhar à UCCI, na forma documental, as situações de irregularidades ou ilegalidades que vierem a seu conhecimento mediante denúncias ou outros meios juntamente com indícios de provas;

V - adotar providências para as questões relacionadas ao Tribunal de Contas do Estado afetas à sua unidade;

VI - atender às solicitações da UCCI quanto às informações, providências e recomendações;

VII - comunicar à chefia superior, com cópia para a UCCI, as situações de ausência de providências para a apuração e/ou regularização de desconformidades.



Prefeitura Municipal de Alegre

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Art. 6º - Art. 6º As atividades de auditorias que se refere o inciso V do art. 5º da Lei 3.289/2013, terão o enfoque de avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controle adotados nos diversos sistemas administrativos, pelos seus órgãos centrais e executores, cujos resultados serão consignados em relatório contendo recomendações para o aprimoramento de tais controles.

§ 1º - À UCCI caberá a elaboração do Manual de Auditoria Interna, que especificará os procedimentos e metodologia de trabalho a serem observados pela Unidade e que será submetido à aprovação do Chefe do Poder Executivo, documento que deverá tomar como orientação as Normas Brasileiras para o Exercício das Atividades de Auditoria Interna e respectivo Código de Ética, aprovados pelo Instituto Brasileiro de Auditoria Interna – AUDIBRA.

§ 2º- Até o último dia útil de cada ano, a UCCI deverá elaborar e dar ciência ao Chefe do Poder Executivo, o Plano Anual de Auditoria Interna para o ano seguinte, observando metodologia e critérios estabelecidos no Manual de Auditoria Interna.

§ 3º- À UCCI é assegurada total autonomia para a elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna, podendo, no entanto, obter subsídios junto ao Chefe do Poder Executivo e demais gestores e junto às Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno, objetivando maior eficácia da atividade de auditoria interna.

§ 4º- Para a realização de trabalhos de auditoria interna em áreas, programas ou situações específicas, cuja complexidade ou especialização assim justifique, a UCCI poderá requerer do Chefe do Poder Executivo, colaboração técnica de servidores públicos ou a contratação de terceiros.

§ 5º- O encaminhamento dos relatórios de auditoria às unidades executoras do Sistema de Controle Interno será efetuado através do Chefe do Poder Executivo no prazo estabelecido, bem como deverão ser informadas, pelas unidades que foram auditadas, as providências adotadas em relação às constatações e recomendações apresentadas pela UCCI.

Art. 7º- Qualquer servidor público é parte legítima para denunciar a existência de irregularidades ou ilegalidades, podendo fazê-lo diretamente à UCCI ou através dos representantes das unidades executoras do Sistema de Controle Interno, sempre por escrito e com clara identificação do denunciante, da situação constatada e da(s) pessoa(s) ou unidade(s) envolvida(s), anexando ainda, indícios de comprovação dos fatos denunciados.



*Prefeitura Municipal
de Alegre*

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Parágrafo Único. É de responsabilidade da UCCI, de forma motivada, acatar ou não a denúncia, podendo efetuar averiguações para confirmar a existência da situação apontada pelo denunciante.

Art. 8º- Para o bom desempenho de suas funções caberá à UCCI solicitar, ao responsável, o fornecimento de informações ou esclarecimentos e/ou a adoção de providências.

Art. 9º- Se em decorrência dos trabalhos de auditoria interna, de denúncias ou de outros trabalhos ou averiguações executadas pela UCCI, forem constatadas irregularidades ou ilegalidades, a esta caberá alertar formalmente a autoridade administrativa competente indicando as providências a serem adotadas.

Parágrafo Único. Fica vedada a participação de servidores lotados na UCCI em comissões inerentes a processos administrativos ou sindicâncias destinadas a apurar irregularidades ou ilegalidades, assim como, em comissões processantes de tomadas de contas.

Art. 10 - O responsável pelo sistema de controle interno deverá representar ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades identificadas e as medidas adotadas.

Art. 11- Caberá à UCCI prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto Normativo.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13- Revogam-se as disposições em contrário.

Alegre-ES, 27 de maio de 2014.

Paulo Lemos Barbosa
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alegre

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

ANEXO I

(Decreto nº 9.273/2014)

Sigla	Sistema Administrativo	Órgão Central
SCI	Sistema de Controle Interno	Unidade Central de C. Interno
SCS	Sistema de Comunicação Social	Gabinete do Prefeito
SJU	Sistema Jurídico	Procuradoria Geral
SPL	Sistema de Planejamento e Orçamento	Sec. Munic. de Finanças
SCO	Sistema de Contabilidade	Sec. Munic. de Finanças
STB	Sistema de Tributos	Sec. Munic. de Finanças
SFI	Sistema Financeiro	Sec. Munic. de Finanças
SCP	Sistema de Controle Patrimonial	Sec. Munic. de Administração
SCL	Sistema de Compras e Licitações	Sec. Munic. de Administração
SCT	Sistema de Contratos	Sec. Munic. de Administração
SRH	Sistema de Administração e Recursos Humanos	Sec. Munic. de Administração
SSG	Sistema de Serviços Gerais	Sec. Munic. de Administração
STI	Sistema de Tecnologia da Informação	Sec. Munic. de Administração
STE	Sistema de Transporte Escolar	Sec. Munic. de Educação
SED	Sistema de Educação	Sec. Munic. de Educação
SEDI	Sistema de Educação Infantil	Sec. Munic. de Educação
SEDF	Sistema de Educação Fundamental / EJA	Sec. Munic. de Educação
SEDS	Sistema de Ensino Superior	FAFIA
SSP	Sistema de Saúde Pública	Sec. Munic. Saúde e Saneamento
SBE	Sistema de Bem Estar Social	Sec. Munic. Ação Social e Dir. Humanos
SCV	Sistema de Convênios, Consórcios e Cap. de Recursos	Sec. Munic. Desenvolvimento Sustentável
SPO	Sistema de Projetos e Obras Públicas	Sec. Munic. Obras, Planej.Urbano e S.Públicos
SDF	Sistema de Defesa Civil	Sec. Munic. Obras, Planej.Urbano e S.Públicos
STV	Sistema de Transporte e controle de frota	Sec. Munic. Obras, Planej.Urbano e S.Públicos
SAM	Sistema de Agricultura e Meio Ambiente	Sec. Munic. de Agricultura e Meio Ambiente
STCE	Sistema de Turismo, Cultura e Esporte	Sec. Munic. de Turismo, Cultura e Esportes
SPP	Sistema de Previdência Próprio	IPASMA
SAE	Sistema de Abastecimento água e Esgotos	SAAE
SLG	Sistema de Controle do Poder Legislativo	Poder Legislativo Municipal